



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de de Licitação e autorização legislativa, fica o Ato de Alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear todos os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do Artigo 1º desta Lei, é presentemente ocupada por um prédio ora de propriedade da Firma "C.I" Cabofriense Imobiliária S/A, conforme escritura de compra e venda lavrada às Fls. 38/41 do Livro nº 145 e Fls. 32/35 do Livro 126, ambas do Cartório do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Cabo Frio, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº Distrito 1º, Avenida Antonio Feliciano de Almeida s/nº, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação uma área de terras com as seguintes características: 08,00 m (oito metros) de frente para a Avenida Antonio Feliciano de Almeida; fundos com quem de direito com igual metragem; lateral direita 30,00m (trinta metros) que divide com o Sr. Roberto Pompeu, hoje "C.I" Cabofriense I-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

mobiliária S/A, e na lateral esquerda com D. Alzerita Paulina da Conceição, com igual metragem, hoje também "C.I" Cabofriense Imobiliária S/A. Formando no total uma área de 240,00M2 (duzentos e quarenta metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará no estado atual não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, por qualquer diferença de metragens que possa vir a ser constatada.

ARTIGO 3º - A alienação se fará através de compra de licitação em dia e hora a serem divulgadas, a partir do valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado, valor este a ser pago a vista.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE SETEMBRO DE 1980.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL